

301004

X

# Alvará de Loteamento N.º 1/85

ARMANDO MARTINS TAVARES, LICENCIADO Presidente da Câmara  
Municipal do Concelho de CONDEIXA-A-NOVA

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a MARIA ALBERTINA OLIVEIRA DE BORJA GALVÃO DA COSTA PALCO DE VASCONCELOS TREPÁ, residente na R. João de Lemos, 15-2<sup>ª</sup>F - <sup>Cascais</sup> (a), a quem foi autorizada, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 27 de Agosto de 1984, o loteamento urbano do prédio sito Corgulhão, da freguesia de Condeixa-a-Nova, deste concelho, com as confrontações Norte com caminho, sul com Joaquim Pires da Silva, nascente com Joaquim Pires da Silva, poente com Joaquim Luis da Silva Bandeira

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Condeixa-a-Nova, sob o artigo 562 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, sob o n.º 12724, livro B-31, fl. 39, tendo os projectos definitivos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em - de - de -.

(b) Foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes da deliberação tomada em reunião de 27.8.84, em documento anexo: do parecer dos Serviços Técnicos de Obras em 19.9.83, do parecer favorável do Delegado de Saúde em 27.9.83, do parecer favorável do Planeamento Urbanístico em 11.1. do parecer favorável da DDP em 24.7.84, do último parecer dos Serviços Técnicos de Obras em 23.8.84.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

(a) Prejudicado

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Dec.-Lei n.º 289/73, da quantia de 338 000\$00 (trezentos e trinta e oito mil escudos, conforme deliberação tomada em reunião do dia 12.11.84, em anexo), mediante garantia bancária e com o fim

de garantir a execução das seguintes obras de urbanização: Construção de 3 arruamentos, electrificacão, canalizacão e esgotos. Fica a cargo do requerente o reembolso (a) das despesas com a publicidade do edital. Deferido o pedido de loteamento nos termos precisos do projecto e em todas as condições do seu regulamento anexo ao processo. Exigir em face da informacão prestada pe los Serviços Técnicos de Obras, o cumprimento exacto e integral do pro Mod. 699 - questo to - da - 1983 - Pre-estruturas e obediência total ao consignado no Regula- mento do Loteamento, nomeadamente quanto as áreas de implantacão dos fogos, seu tipo, e afastamentos por parte dos futuros adquirentes e

por garantia bancária, podendo vir a ser aumentada se no decorrer dos trabalhos se constatar que não é suficiente para os caucionar. So será levantada a caução depois de integralmente realizados os trabalhos das infraestruturas e submetidos a auto de medição subscritos pelos Serviços Técnicos de Obras e vistoria geral final, sem o que o alvará perderá a sua eficacia.

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de dezasseis lotes de terreno, numerados, de um a dezasseis com as áreas, respectivamente, de 453,75; 413; 412,5; 367,5; 328; 395,25; 373,85; 386,75; 399; 415; 385; 357; 313,5; 330; 556; 516,5 m<sup>2</sup> e com a localização prevista na planta anexa, a qual

rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. As infraestruturas ficam totalmente a cargo do requerente (viação, água, luz, saneamento e tudo o que se refere no projecto aprovado). O saneamento terá como suporte a construção de fossas septicas colectivas. Fixa-se o prazo de seis meses apos a emissão do alvará, para a execução de todos estes trabalhos de urbanização e de infraestruturas sem o que caducará automaticamente a validade do alvará. Fica sujeito ao que dispõe a Portaria n.º 130/73 de 24.2, sobre publicidade da venda de lotes. O tipo de construção é o que consta no projecto aprovado. Fixa-se o prazo de dois anos para se efectivarem a construção nos referidos lotes. Dispensado pela Câmara Municipal do pagamento do imposto de mais valias.

3. Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas

identificadas na planta a que se refere o n.º 1; A Câmara Municipal não fará uso do seu direito legal de opção ou de preferência na venda dos lotes, mas não dispensa a posse, para equipamentos gerais, das áreas previstas e cedidas no projecto para viação, zonas verdes espaços livres, etc., isto é, tudo o que no projecto deixar de ser propriedade privada do peticionario ou dos adquirentes dos lotes e estiver enquadrado nas infraestruturas.

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, livro 1,  
fl. 8 e 8v, n.º 1/85 em 26 de Fevereiro de 1985.

O Chefe da Secretaria,

- (a) Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social.
- (b) No caso de existir plano de urbanização aprovado para o local, escrever: «O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de....., aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por { despacho ministerial / deliberação da Câmara Municipal } datada de.....de.....de....., com o qual está conforme». Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, substituir a última frase por «está de acordo com a alteração do plano, aprovada por despacho de.....de.....de.....». Na hipótese de não existir plano de urbanização escrever: «O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas».
- (c) Se a execução das obras de urbanização tiver sido autorizada por fases, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de.....respectivamente para as.....fases de execução». Não sendo esse o caso, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de.....».
- (d) Quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal, escrever: «O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do art. 7.º do diploma mencionado é de....., tendo sido pago em.....de.....de.....».